



CUPIRA

Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

02 / 10 / 2017

DECRETO Nº 053/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Alvair Correia Feltoza
Secretário de Administração

Decreta o contingenciamento de despesas no Município de Cupira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cupira/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e no cumprimento das determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, e,

Considerando que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhou, através de Ofício **ALERTA** no sentido de que o montante da despesa com pessoal do Poder executivo ultrapassou o limite (54% da RCL);

Considerando, por conseguinte, que a manutenção da atual despesa com a folha de pagamento, além de ocasionar o endividamento, proporciona o descumprimento do limite fixado no Art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que, conforme o art. 169 da Constituição Federal a "*despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar*";

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Durante o período de contingenciamento de despesas previsto neste Decreto, o horário de funcionamento das repartições

municipais será de 7:00 às 13:00 horas, excetuando-se aquelas cujo funcionamento em horário integral seja imprescindível.

Parágrafo único - Em virtude da limitação de horário estabelecida no *caput* deste artigo, fica expressamente proibida a concessão de Licença Prêmio e Férias, salvante os casos para os quais a concessão se faça indispensável à manutenção de serviços públicos essenciais, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

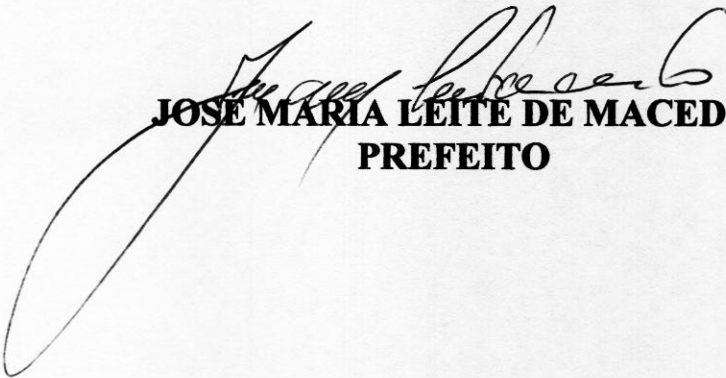
Art.2º - Durante o período de contingenciamento de despesas, o pagamento das remunerações dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo sofrerá redução temporária de 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2017.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cupira, 02 de outubro de 2017.



JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO